

PROPOSTA DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

REF.: Pregão Eletrônico nº 590/2019

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a., nossa proposta de preços de fornecimento de aquisição de Materiais de consumo (Xilol PA C8H10, Álcool Etilico, Navalha Desc. p/ Micrótopo, Cassetes e outros) para atender o Laboratório de Patologia Cirúrgica do Hospital de Base Ary Pinheiro, pelo preço global de R\$ 315.402,47 (Trezentos e quinze mil quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Registro	Preço Unitário	Preço Total
1	1110	Lt	Xilol PA C8H10 (Xilileno) M=106,17g/mol. com rotulagem (fabr./validade/lote), e autorização do MS/ANVISA.com descrição de uso. Fórmula: C 6 H 4 (C H 3) 2 Peso Molecular: 106,17 Número CAS: 1330-20-7 Características: Líquido límpido, forte odor próprio Teor: 98,5% e demais informações exigidas em lei Marca: Proc9	Isento	R\$ 29,13	R\$ 32.334,30
11	5000	Unid	Caixa Arquivo de Lâminas - em material de papelão resistente, com rotulação (fab/validade /lote), para aproximadamente 1000 lâminas Marca: Proc9	Isento	R\$ 9,55	R\$ 47.750,00
15	12	Fr	Entellan- Meio de montagem de lâminas histológicas, de secagem rápida, isento de água, com descrições de uso, rotulação (fabr./validade/lote) e demais informações exigidas em lei Marca: Proc9	Isento	R\$ 583,10	R\$ 1.166,20
17	24	Fr	Corante Eosina Amarela 0,25% aquosa. rotulação (fabr./validade/lote) Marca: Proc9	Isento	R\$ 51,94	R\$ 1.246,56
18	24	Fr	Corante Orange G6 em Ácido Fosfotungstênio 0,5%. rotulação (fabr./validade/lote) Marca: Proc9	80789670003	R\$ 44,05	R\$ 1.057,20
20	24	Fr	Ácido Acético Glacial 99,5 P.A. rotulação (fabr./validade/lote) Marca: Proc9	Isento	R\$ 29,64	R\$ 711,36
21	375	Fr	Formol Tamponado a 10%. Com identificação do produto, rotulação (fabr./validade/lote) , identificação de perigos, composição e informações sobre os ingredientes e outras informações exigidas por lei Marca: Proc9	Isento	R\$ 11,01	R\$ 4.128,75

22	24	Fr	Azul de metileno, rotulação (fabr./validade/lote) Marca: Proc9	Isento	R\$ 33,33	R\$ 799,92
Valor Total (Oitenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)						R\$ 89.194,29

DADOS DO PROPONENTE: Razão Social: PROC9 Industria Química Eireli - CNPJ: 07.944.100/0001-15 Endereço: Rua Maricás, 190, Bairro: Fátima - Cidade: Canoas/RS. CEP: 92200-660 Telefones: 51 3399.8114 - E-mail: medi.licitacoes@gmail.com Representante Legal/Procurador: Pedro Arthur Basso Prochnow – CPF 014.604.790-76 RG: 1064606799 Banco Brasil nº 001 - Agência Jardim do Lago nº 1701-9 Conta Corrente nº 45730-2	CONDIÇÃO PROPOSTA: Validade mínima produto: 24 meses Validade Proposta: Conforme edital Prazo de Entrega: 30 dias Condição Pagamento: 30 dias Local de Entrega: Conforme solicitação
--	---

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos

Canoas, 04 de Março de 2020.

PEDRO ARTHUR BASSO Assinado de forma digital por
PEDRO ARTHUR BASSO
PROCHNOW:01460479076 PROCHNOW:01460479076
076 Dados: 2020.03.04 11:36:06
-03'00'

Pedro Arthur Basso Prochnow
Sócio-Gerente

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI ME		
CNPJ	07.944.100/0001-15	Autorização	8.07.896-7
Produto	CORANTE CITOLÓGICO		

Apresentação/Modelo

HEMATOXILINA DE HARRIS - 1000ML

ORANGE G - 1000ML

FUCSINA DE ZIEHL NEELSEN - 1000ML

FUSCINA FENICADA DE GRAM - 1000ML

HEMATOXILINA DE HARRIS - 500ML

FUSCINA FENICADA DE GRAM - 500ML

FUCSINA DE ZIEHL NEELSEN - 500ML

ORANGE G - 500ML

Nome Técnico	CORANTES CITOLÓGICOS
Registro	80789670003
Processo	25351.027058/2012-21
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI ME - BRASIL
Classificação de Risco	I - Produtos que apresentam mínimo risco ao usuário, ao paciente e à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SANITÁRIO DE PRODUTOS USO LABORATORIAL GERAL

Em atenção a sua solicitação, referente ao enquadramento dos seguintes produtos informamos:

1- De acordo com a RDC Nº 36, de 26 de agosto de 2015 que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro de produtos para diagnóstico in vitro em seu CAPÍTULO I, Seção II, Art. 2º, Parágrafo único, declaramos que todos os produto(s) relacionado(s) abaixo, comercializado(s) por nossa empresa se enquadram no item V (materiais de uso laboratorial geral), não estando sujeitos ao registro ou cadastro junto à ANVISA.

ACIDOS ACETICOS 1%, 2%, 3% 5% 10% E GLACIAL
ACETONA
AGUA DEIONIZADA OU DESTILADA
ALCOOL ACIDO
ALCOOL ABSOLUTO 99,5% PA
ALCOOL HIDRATADO 96% PA
ALCOOL ACETONA
ALCOOL METILICO
AZUL DE METILENO
AZUL DE TOLUIDINA
BALSAMOS DO CANADA NATURAL OU SINTÉTICO
CAIXA PARA ARQUIVO DE BLOCOS
CAIXA OU EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO DE LÂMINAS
CLORETO DE OURO P.A
DETERGENTE LABORATORIAL NEUTRO OU ALCALINO
DIFERENCIADOR CITOLÓGICO
EOSINA AMARELADA SOLUÇÃO AQUOSA
FIXADOR CITOLÓGICO
FORMOL 10% OU 37-40%
GLICEROL OU GLICERINA
HEMATOXILINA P.A EM PÓ
IODO PA
KIT CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO
MEIO DE INCLUSÃO PARA LÂMINAS OU MEIO DE MONTAGEM PARA LÂMINAS
OLEO DE IMERSÃO
PARAFINA HISTOLÓGICA
SACOS /COBERTURAS PARA OBITO
SACOS PARA OSSOS OU EXUMAÇÃO
XILOL

Na certeza de haver esclarecido qualquer dúvida quanto ao enquadramento dos produtos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas remanescentes.



Atenciosamente,

Wagner Prochnow
Responsável Técnico
CRQ 05301577



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

(Publicada em DOU nº 164, de 27 de agosto de 2015)

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de registro e cadastro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos para diagnóstico in vitro fabricados em território nacional e àqueles fabricados em outros países que venham a ser importados para o Brasil.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I - aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II - aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro;

III - aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;

IV - aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;

V - aos materiais de uso laboratorial geral;

VI - aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;

VII - aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;

VIII - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO - Research Use Only;

IX - aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

X - aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água; e

XI - aos softwares para diagnóstico in vitro não embarcados nos equipamentos, os quais são tratados em regulamento específico.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alteração de registro ou cadastro: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de cadastro de produto;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.